



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA DISUB N. 003/2017

Regulamenta a retirada dos autos da Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

### CONSIDERANDO:

- o artigo 107 e o §6º do artigo 272, ambos do Código de Processo Civil;
- a solicitação, excepcional, requerida pela Subseção de Bom Jesus da Lapa da Ordem dos Advogados do Brasil de carga dos autos mediante substabelecimento digitalizado;
- a certificação digital no padrão ICP-Brasil;
- a existência do Portal de Assinaturas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A carga de autos não submetidos a sigilo será realizada, independentemente de despacho judicial, por advogado(a) - ou por pessoa credenciada a pedido do(a) advogado(a) e registrada nos sistemas da Justiça Federal - na condição de procurador(a), com procuração *ad judicium* e mediante petição ou assinatura no controle de carga, ou na condição de substabelecido(a), mediante petição, contendo o substabelecimento, e assinatura no controle de carga.

**Parágrafo único.** A petição, a procuração e o substabelecimento deverão ser assinados fisicamente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil.

**Art. 2º.** Autorizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a retirada dos autos não submetidos a sigilo da Secretaria desta Subseção Judiciária, independentemente de despacho judicial, exclusivamente por advogado(a) substabelecido(a), mediante petição, apresentação de substabelecimento digitalizado - contendo assinatura originariamente física do(a) advogado(a) substabelecido(a) - e assinatura no controle de carga pelo(a) advogado(a) substabelecido(a), para fins de extração de cópias na sede da Subseção de Bom Jesus da Lapa da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§1º.** O(A) advogado(a) substabelecido(a) deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da carga, o substabelecimento assinado fisicamente pelo(a) advogado(a) substabelecido(a).

**§2º.** Na hipótese do(a) advogado(a) substabelecido(a) descumprir o prazo fixado no §1º, será vedada a concessão de nova carga em autos desta Subseção Judiciária sem a apresentação do substabelecimento assinado fisicamente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil pelo(a) advogado(a) substabelecido(a).

**Art. 3º.** O pedido de carga de autos sigilosos deverá ser requerido exclusivamente por advogado e submetido à apreciação do juiz do feito, mediante petição e procuração *ad judicium* ou substabelecimento assinados fisicamente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil.

**Art. 4º.** É dispensável a apresentação de nova procuração *ad judicium* ou substabelecimento assinados fisicamente, ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, quando os referidos documentos já estiverem insertos nos respectivos autos.

**Art. 5º.** A Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa enviará relatório mensal à Subseção de Bom Jesus da Lapa da Ordem dos Advogados do Brasil, contendo o rol de advogados que não observarem o disposto no §2º do artigo 2º desta Portaria.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jesus da Lapa, 11 de abril de 2017.

LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES  
Juiz Federal Diretor da Subseção



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Hernandez Santos Soares, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 11/04/2017, às 20:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3897195** e o código CRC **A2A9C47E**.